

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 02 de junho de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/1443

Objeto do Inquérito: "Abuso do Poder de controle e desvio de poder (artigos 117 e 154 da Lei 6.404/76), Infração ao artigo 3º da Instrução CVM 358/02 (não divulgação de fato relevante) e infração ao § 3º do artigo 163 da LSA (não convocação dos membros do conselho fiscal para reunião do conselho de administração).

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogados
IVAN MULLER BOTELHO	Dra. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
MAURÍCIO PEREZ BOTELHO	Dra. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
RICARDO PEREZ BOTELHO	Dra. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
MARCÍLIO MARQUES MOREIRA	Dra. LUIZA RANGEL DE MORAES e outros
OMAR CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO	Dra. LUIZA RANGEL DE MORAES e outros
THOMAS GREGG CAUCHOIS	Dra. PATRICIA MARIA PEIXOTO AZEVEDO e outros
CARLOS EDUARDO TROIS DE MIRANDA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
FELÍCIA LEIGH BELLOWS	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

DESPACHO

Tendo em vista o pedido formulado pelos Srs. OMAR DA CUNHA SOBRINHO e MARCÍLIO MARQUES MOREIRA, através de seus representantes legais, quanto a prorrogação do prazo para apresentação de defesas, concedo, com base no disposto no § 2º do artigo 9º da Deliberação nº 457/02, aos acusados acima citados, bem como aos demais acusados no processo em epígrafe, a prorrogação do prazo para apresentação de defesas por 30 dias, terminado em 13/07/2005.

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA

Superintendente de Relações com Empresas

Em exercício